



**PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 881 - DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

**PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS COM ESTAMPIDOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA (MS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Aral Moreira MS.

**Parágrafo único.** Excetua-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

**Art. 2º** A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, incluindo as sanções, num prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*26*  
**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*até aqui*  
**Prefeito de Aral Moreira-MS**

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

Câmara Municipal de Aracá Maranhão

**LIDO**

Na Seção: 21/09/2021

ESTELAO CASTILHO

1º Secretário



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Órgão de divulgação oficial do município**



Assinado de forma digital por ANDRE EDMUNDO IAFURI COSTA:6323890200  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Múltipla, ou=22428026000178, ou=Certificado PF A3, cn=ANDRE EDMUNDO IAFURI COSTA:6323890200

**ANO VII N° 1986 – Quinta – Feira 16 de Setembro de 2021**

**DECRETO N° 144 – DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

**“O PRESENTE INSTRUMENTO NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73 incisos II, VI e VIII “A” da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** o art 37, XXI da Constituição Federal;

**Considerando** a necessidade de alienar bens móveis, inservíveis do patrimônio público do Município de Aral Moreira-MS, na modalidade Leilão, com onerosidade, em conformidade com a Lei nº 8666/1993 e a Lei Orgânica do Município de Aral Moreira-MS.

**Considerando** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 191 de 30/08/2021.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam designados os servidores públicos abaixo, sob a presidente do primeiro, para comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação de bens móveis do município de Aral Moreira-MS, com escopo de alienação via Leilão, com onerosidade:

I – Rogério Guerrieri

II – Shuelen Regina Lopes Ximenes

III – Danilo Rodrigues Cassal

**Artigo 2º** - Compete à Comissão constituída no artigo 1º, vistoriar os bens inservíveis constituídos de veículos, máquinas e outros bens móveis elaborando o Termo de Avaliação constando característica, estado de conservação e valor de cada bem, para fins de leilão público, de acordo com as normas e leis pertinentes ao ato.

**Artigo 3º** - A Comissão será auxiliada por empresa especializada no ramo de leilão, conforme Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 191/2021.

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficando revogadas as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

**DECRETO N° 146 – DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 49 § 4º, DA LEI COMPLEMENTAR N° 014/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O plano de custeio em relação à contribuição do Município de Aral Moreira/MS, inserto no inciso IV, do artigo nº 49, da lei Complementar nº 014/2008, a vista do cálculo atuarial elaborado para o exercício de 2021, passa a vigorar com as seguintes alíquotas e contribuição suplementar:

I – De uma contribuição do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,47% (quatorze inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais), calculada sobre a remuneração dos servidores ativos vinculados ao RPPS.

II - Para equacionamento do déficit atuarial, apurado conforme cálculo atuarial elaborado no exercício de 2021, o Município de Aral Moreira-MS contribuirá com alíquotas adicionais na forma acima.

III - As novas alíquotas de contribuição, entrarão em vigor sempre em 01 de setembro do ano a que se referirem.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2021, revogando as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

**TABELA DO DÉFICIT ATUARIAL**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

PERÍODO	ANO	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S.*	FOLHA SALARIAL
0						
1	2021	732.513,70	1.615.396,53	882.882,83	10,78%	8.190.007,67
2	2022	(763.533,62)	1.655.245,27	891.711,66	10,78%	8.271.907,75
3	2023	(542.970,08)	1.696.781,50	1.153.811,42	13,81%	8.354.626,82
4	2024	(17.263,19)	1.726.319,07	1.743.582,26	20,66%	8.438.173,09
5	2025	(46.914,39)	1.725.379,96	1.772.294,34	20,80%	8.522.554,82
6	2026	(78.651,42)	1.722.827,81	1.801.479,23	20,93%	8.607.780,37
7	2027	(112.595,54)	1.718.549,18	1.831.144,27	21,06%	8.693.858,18
8	2028	(148.874,74)	1.142.423,98	1.861.298,71	21,20%	8.780.796,76
9	2029	(187.624,07)	1.704.325,19	1.891.949,27	21,33%	8.868.604,72
10	2030	(228.986,10)	1.694.118,44	1.923.104,55	21,47%	8.957.290,77
11	2031	273.11.,27	1.681.661,60	1.954.772,87	21,61%	9.046.863,68
12	2032	320.158,34	1.666.804,35	1.986.962,69	21,75%	9.137.332,32
13	2033	370.294,85	1.649.387,73	2.019.682,59	21,88%	9.228.705,64
14	2034	423.697,80	1.629.243,69	2.052.941,29	22,02%	9.320.992,70
15	2035	480.553,13	1.606.194,54	2.086.747,67	22,17%	9.414.202,62
16	2036	541.058,31	1.580.052,45	2.121.110,76	22,31%	9.508.344,65
17	2037	605.420,83	1.550.618,88	2.156.039,71	22,45%	9.603.428,10
18	2038	673.859,86	1.517.683,99	2.191.543,85	22,59%	9.699.462,38
19	2039	746.606,63	1.481.026,01	2.227.632,64	22,74%	9.796.457,00
20	2040	823.905,11	1.440.410,61	2.264.315,72	22,88%	9.894.421,57
21	2041	906.012,70	1.395.590,17	2.301.602,87	23,03%	9.993.365,79
22	2042	993.200,96	1.346.303,08	2.339.504,04	23,18%	10.093.299,44
23	2043	1.085.756,38	1.292.272,95	2.378.029,33	23,33%	10.194.232,44
24	2044	1.183.981,24	1.233.207,80	2.417.189,04	23,48%	10.296.174,76
25	2045	1.288.194,38	1.168.799,22	2.456.993,60	23,66%	10.399.136,51
26	2046	1.398.732,18	1.098.721,45	2.497.453,63	23,78%	10.503.127,88
27	2047	1.515.949,51	1.022.630,42	2.538.579,93	23,93%	10.608.159,15
28	2048	1.640.220,70	940.162,72	2.580.383,47	24,08%	10.714.240,75
29	2049	1.771.940,64	850.934,76	2.622.875,40	24,24%	10.821.383,15
30	2050	1.911.525,87	754.541,19	2.666.067,06	24,39%	10.929.596,98
31	2051	2.059.415,78	650.554,18	2.709.969,96	24,55%	11.038.892,95
32	2052	2.216.073,87	538.521,96	2.754.595,83	24,71%	11.149.281,88
33	2053	2.381.989,02	417.967,54	2.799.956,57	24,86%	11.260.774,70
34	2054	2.557.676,93	288.387,34	2.846.064,27	25,02%	11.373.382,45
35	2055	2.743.681,53	149.249,72	2.892.931,24	25,18%	11.487.116,27

**LEI N° 881 – DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

**PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS COM ESTAMPIDOS, ASSIM COMO DE**



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VII N° 1986 – Quinta – Feira 16 de Setembro de 2021**

**QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO  
RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA (MS), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Aral Moreira MS.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

**Art. 2º** A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, incluindo as sanções, num prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*